

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;**
- 2) Termo de Referência;**
- 3) Pesquisa de preço;**
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;**
- 5) Parecer Jurídico;**
- 6) Mudanças no processo, negociação com fornecedor;**
- 7) Nova Declaração de existência de dotação orçamentária;**
- 8) Decisão de mérito pela dispensa;**
- 9) Ato de dispensa.**
- 10) Empenho.**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede Administrativa, ASCOM

Memorando nº 04/2020/ASCOM/DPPR

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

A Coordenação de Planejamento

Assunto: Indica especificações técnicas de painel pantográfico, tipo backdrop, para utilização em identificação visual.

Excelentíssimo Coordenador,

Segue um termo de especificações técnicas para dar sequência ao processo de compra e aquisição de painéis pantográficos tipo **backdrop** para utilização em identificação visual.

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de painéis tipo **backdrop** para utilização em identificação visual nas Sedes Central e Administrativas.

DETALHAMENTO DO OBJETO

- A contratação deve incluir serviços de arte/criação dos itens de identificação visual a serem fornecidos.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A aquisição objetiva facilitar a identificação visual das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além de contribuir para uma melhor percepção da Instituição, perante os seus usuários e demais interessados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530.010. Telefone: (041) 3313-7363



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede Administrativa, ASCOM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

BACKDROP – painel pantográfico

- Estrutura em liga de alumínio, com acabamento fosco e travessas magnéticas;
- Dois painéis centrais, medindo aproximadamente 0,70 m de largura x 2,15 m de altura cada painel;
- Dois painéis laterais, medindo aproximadamente 0,6 m de largura x 2,15 m de altura cada painel;
- Com case de transporte;

Quantitativo de aquisição: 03 (três) unidades

- Fundo branco, com imagens impressas (logo oficial da Defensoria) em vinil e adesivadas em placas de PVC;

Fixação magnética da placa à estrutura.

Medidas aceitam variação de até 10%.

Alexandre Valente de Oliveira Santos
Assessor de Imprensa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530.010. Telefone: (041) 3313-7363



Procedimento n.º 16.356.491-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela assessoria de comunicação solicitando a contratação de item de identificação visual para as sedes, a saber, painéis pantográficos tipo backdrop.

O presente procedimento integra uma série de aquisições que visam trazer uniformidade na apresentação visual das sedes ao público, visando reforçar o caráter institucional, bem como facilitar a identificação e trânsito dos usuários do serviço público.

Assim sendo, considerando ainda as justificativas apresentadas pelo requerente, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 16.356.491-2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de painéis pantográficos tipo backdrop com serviços de arte/criação para identificação visual nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. BACKDROP – painel pantográfico

2.1.1. Estrutura em liga de alumínio, com acabamento fosco e travessas magnéticas;

2.1.2. Formado por quatro painéis interligados sendo:

2.1.2.1. Dois painéis centrais, medindo aproximadamente 0,70 m de largura x 2,15m de altura cada painel;

2.1.2.2. Dois painéis laterais, medindo aproximadamente 0,6 m de largura x 2,15m de altura cada painel;

2.1.3. Com case de transporte;

2.1.4. Fundo branco, com imagens impressas (logo oficial da Defensoria) em vinil e adesivadas em placas de PVC;

2.1.5. Fixação magnética da placa à estrutura.

2.1.6. Admite-se variação de até 10% para mais ou para menos, das medidas informadas nas especificações deste Termo de Referência.

2.1.7. Aquisição **de 03 (três) unidades de Kits.**

Item	Descrição	Quantidade
1.	BACKDROP - painel pantográfico Estrutura em liga de alumínio, com acabamento fosco e travessas magnéticas; Dois painéis centrais, medindo aproximadamente 0,70 m de largura x 2,15m de altura cada painel; Dois painéis laterais, medindo aproximadamente 0,6 m de largura x 2,15m de altura cada painel; com case de transporte.	03 unidades de Kits.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 6



3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes e entregues em embalagens lacradas.
- 3.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 3.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus adicional para a DPPR.
- 3.5. O valor deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Conforme Instrução Normativa 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Deverão ser observados os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.



5. DA ENTREGA

- 5.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar à DPPR layout do produto, antes da respectiva produção.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o layout à DPPR em até 05(cinco) dias úteis após emissão da primeira Ordem de Fornecimento.
- 5.1.2. A DPPR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a produção, conforme amostra recebida.
- 5.1.3. Caso o layout seja rejeitado pela DPPR, a CONTRATADA terá 02(dois) dias úteis para reapresentação.
- 5.1.4. Após aprovação final do layout pela DPPR, a CONTRATADA poderá iniciar a produção descrita na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Após a aprovação final do layout, quando do primeiro pedido, ou após a emissão e recebimento da segunda Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 5.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

6. DO PREÇO

- 6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), mediante a apresentação das seguintes certidões:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3. Antes do encaminhamento do Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

- 7.3.1. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o departamento responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas pactuadas, em especial com relação às especificações técnicas.

- 7.6.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.



7.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.1 e 7.2, e demais documentos complementares.

7.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.9.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 09 de julho de 2021.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 6 de 6



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeReferenciaAquisicaodepainelpantografico09.07.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 09/07/2021 16:49.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 09/07/2021 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
503d493527bba1efaffab8d9d3bec1.



DESPACHO

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Referência: **16.356.491-2**

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de Painel Pantográfico

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o protocolo que versa sobre a aquisição de painel pantográfico para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Em cumprimento ao item 05 do despacho fl.150 e após a atualização do termo de referência, procedemos o envio para os fornecedores que já haviam realizado a cotação dos itens anteriormente e para alguns novos fornecedores.
3. Por se tratar de medidas não convencionais apenas três empresas se dispuseram a fornecer os painéis de acordo com as especificações técnicas solicitadas.
4. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado realizei pesquisas nas opções de licitações e preços registrados no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços - GMS. Informo que a pesquisa nos dois sites retornou nula. Deste modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados pelos fornecedores. Considerando as informações prestadas acima, encaminhamos a Coordenação de Planejamento para o prosseguimento do protocolado.
5. Informamos que recebemos três orçamentos e que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa (Genial) não possui as certidões negativas que são necessárias para a contratação com a administração pública. Deste modo, consideramos a segunda melhor proposta da empresa (Oficina de Sinalização) e que possui todas as certidões necessárias.
6. Considerando as informações prestadas acima e encaminhamos a coordenação de planejamento para a verificação dos valores aferidos e demais documentos. Abaixo o resumo do serviço e os demais dados necessários da empresa que apresentou o menor valor.



Resumo do Objeto:

Item	Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Painel Pantográfico	3	R\$ 2.995,00	R\$ 8.985,00
Total				R\$ 8.985,00

• Dados do fornecedor:

Empresa	Oficina de Sinalização
CNPJ	08.537.701/0001-76
TELEFONE	(11) 5584-9417
E-MAIL	cacau@oficinadesinalizacao.com.br
ENDEREÇO	R. Nereu Ramos, 45 - Planalto Paulista, São Paulo - SP, 04070-010
BANCO	Santander
AGÊNCIA	0118
CONTA	13008162-7

Atenciosamente,

Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Despacho652CDPPainelPantografico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 09/08/2021 12:25.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 09/08/2021 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa17eee4bcdbbc5ef7bc22884ee0377a.

16.359.491-2 AQUISIÇÃO DE PAINEL PANTOGRAFICO

		Empresa	OFICINA DE SINALIZAÇÃO	FAST	GENIAL			
		Telefone	(11) 5584-9417	41- 98416-5070	(11) 4748-3285			
		CNPJ	08.537.701/0001-76	15.291.589/0001-00	11.543.346/0001-52			
		e-mail	cacau@oficinadesinalizacao.com.br	producao@fastmarketing.com	contato@lojagenial.com.br			
		contato	CACAU	lucas				
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Painel Pantografico conforme termo de referência	03	R\$ 2.995,00	R\$ 8.985,00	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00	R\$ 2.821,16	R\$ 8.463,47
			Com Frete		Com Frete		Com Frete	
			total	R\$ 8.985,00	total	R\$ 12.900,00		R\$ 8.463,47
Média Unitária por item								
01	Painel Pantografico		R\$			3.372,05		
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA			R\$			3.372,05		
Média Total por item								
01	Aquisição de Painel Pantografico		R\$			10.116,15		
MÉDIA TOTAL			R\$			10.116,15		

*As médias já levam em conta os custos com frete, independente de

Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

Adriana da Rosa
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 09/08/2021



ePROCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesdoPainelPantografico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 09/08/2021 12:26.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 09/08/2021 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9e5ef16a72e1800fa109ad2ff93880df.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 278/2021/CDP

Protocolo: 16.356.491-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fls. 158-159.	
OBJETO:	Aquisição de 03 painéis pantográficos (unidades de kit), tipo backdrop.	
VALOR	R\$	8.985,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2021**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa. Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a dispensa de licitação por valor, ao critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **278_IO_16.356.4912.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/08/2021 11:56.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/08/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d29f1bd98d349f5281f0b0ad8ca36166.



Procedimento n.º 16.356.491-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado com fito em proceder a aquisição de painéis pantográficos do tipo Backdrop para a identificação visual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 8.563,47 (oito mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos). No entanto, conformou detalhado pelo DCA, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa não possui as certidões negativas que são necessárias para a contratação com a administração pública.

Desse modo considerou-se a segunda melhor proposta no valor de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, referido procedimento integra uma série de aquisições que visam trazer uniformidade na apresentação visual das sedes ao público, visando reforçar o caráter institucional, bem como facilitar a identificação e trânsito dos usuários do serviço público.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 175).

Informou-se ainda, que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizaram-se pesquisas nas opções de licitações e preços registrados no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços – GMS, retornando nula a pesquisa nos dois sites. Deste modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados pelos fornecedores.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a três fornecedores com as especificações técnicas que



envolvem a contratação, o menor valor encontrado em empresa com condições de contratação de R\$ 8.985,00 abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 278/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ (Coordenadoria Jurídica) para análise da instrução processual à dispensa de licitação.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **16.356.4912paineispantograficostipobackdrop.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/08/2021 16:58.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/08/2021 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b201cce6abd0e296c461fa34a21105b8.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.356.491-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **278_DOD_16.356.4912_aCOJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 20/08/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/08/2021 13:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4c6bc21ed90cdbcae766ac3354bc97ec.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 119/2021

Protocolo n.º 16.356.491-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. AQUISIÇÃO DE BACKDROP – PAINEL PANTOGRÁFICO. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. PREÇO JUSTO. DISPENSA DE CONTRATO. FORNECIMENTO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A SEGUNDA COLOCADA. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DIRETA. PRECEDENTES. TCU. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública instaurado com a finalidade em proceder à aquisição de painéis pantográficos do tipo *backdrop* para a identificação visual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. O Memorando n.º 04/2020/ASCOM/DPPR do Assessor de Imprensa (fls. 03-04) explicita as razões da necessidade de contratação, quais sejam: facilitar a identificação visual das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



de contribuir para uma melhor percepção da Instituição, perante os seus usuários e demais interessados.

3. As manifestações, os atos, e os documentos iniciais instruíram o procedimento para a contratação na modalidade de pregão (fls. 05-149).

4. Contudo, após os atos iniciais, os autos foram instruídos com os seguintes documentos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor: despacho do Coordenador-Geral de Administração (fl. 150); despacho de 151 do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) e o novo Termo de Referência (fls. 152-157); despacho do DCA explicando a pesquisa de mercado (fls. 158-159); orçamentos (fls. 160-167); comunicações eletrônicas para pesquisa de mercado (fls. 40-49); consultas aos sistemas, incluindo o GMS (fl. 168-174); quadro de cotações (fl. 175); documentos e certidões de regularidade da empresa com menor preço (fls. 176-182); consulta a situação do fornecedor (fls. 183-184); Informação nº 278/2021/CDP com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 185-187), elaborado pela gestão orçamentária; despacho do Coordenador de Planejamento como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta, e indicando a consonância da despesa com o planejamento institucional e com o plano de contingência (fls. 188-189); por fim, a declaração do ordenador de despesa (fl. 190).

5. Após, os autos foram encaminhados para Parecer Jurídico.

6. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Inicialmente este procedimento de contratação pública seria realizado por meio da modalidade de pregão, contudo, o Coordenador-Geral de Administração (fl. 150) retificou o processo de contratação para a contratação direta, ato que posteriormente foi ratificado pelo Coordenador de Planejamento no despacho de fls. 188-189.

8. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

9. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

10. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

11. Em relação aos valores ainda, cumpre mencionar que a Lei Federal nº 14.065/20 (lei excepcional) atualmente não se encontra em condições de produzir efeitos para os atos praticados após a data de 31/12/2020 – último dia da vigência do Decreto Legislativo n.º 06/2020.

12. Desse modo, considerando que até momento não houve a edição de novo ato decretando o estado de calamidade no âmbito federal, o valor atual para a dispensa de licitação permanece aquele previsto no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

14. Para *Marçal Justen Filho*¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



15. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização das análises de mercado se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

16. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

17. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³.

18. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores⁴.

19. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Vejamos:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

⁴ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

21. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁵, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

⁵ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



22. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 158-159 informa que foi enviado pedido de orçamento para diversas empresas, das quais três se dispuseram a fornecer os itens de acordo com as especificações, e que “4. *Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado realizei pesquisas nas opções de licitações e preços registrados no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços - GMS. Informo que a pesquisa nos dois sites retornou nula. Deste modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados pelos fornecedores. Considerando as informações prestadas acima, encaminhamos a Coordenação de Planejamento para o prosseguimento do protocolado*” (fl. 158).

23. A referida manifestação esclareceu ainda que foram recebidos “três orçamentos e que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa (Genial) não possui as certidões negativas que são necessárias para a contratação com a administração pública. Deste modo, consideramos a segunda melhor proposta da empresa (Oficina de Sinalização) e que possui todas as certidões necessárias” (fl. 158).

24. Verifica-se que, de fato, a diferença entre as propostas é diminuta, perfazendo o valor de R\$ 421,66 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Ademais, o preço total se encontra abaixo do preço médio indicado no quadro de cotações, demonstrando, a um só tempo, que o montante é compatível com o mercado e que assegura o princípio da economicidade (fl. 175).

25. Apesar dessas considerações, recomenda-se que o administrador, sempre que possível, realize tentativa de obter preço idêntico ou pelo menos mais próximo daquele oferecido pelo fornecedor de melhor preço. Com efeito, os Tribunais de Contas têm reconhecido a necessidade de negociação direta, no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa que a inicial. Nesse sentido é o Acórdão nº 694/2014 – TCU – Plenário, ao comentar a possibilidade de o pregoeiro realizar a negociação:

(...) uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse

balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público.

26. Não se pense, porém, que a iniciativa de negociação deve ocorrer apenas no procedimento do pregão, valendo aqui destacar o Acórdão nº 2.314/2008 – TCU – Plenário:

9.3. determinar à [...] que, quando da realização de aquisições à conta de recursos federais:

[...]

9.3.2. intente, sempre que possível, junto ao contratado, **ainda que nos casos dispensa ou inexigibilidade de licitação**, negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (TCU, Acórdão nº 2.314/2008, Plenário.) (Grifamos.)

27. Registre-se que, justamente em razão das observações bem apontadas pelo administrador público, mesmo quando a negociação reste infrutífera, será possível realizar a contratação pelo preço inicialmente apresentado, o qual, de mais a mais, encontra-se no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei Geral de Licitações. Aliás, em sentido bastante semelhante é a disposição estabelecida no art. 90, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021⁶.

⁶ Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. [...] § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. [...] § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



28. Importante notar que as observações aqui realizadas são as mesmas daquelas já explicitadas por ocasião do Parecer Jurídico nº 072/2021, assim ementado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. AQUISIÇÃO DE DISPENSERS DE PRODUTOS DE HIGIENE. AGLUTINAÇÃO QUE EXIGE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. DISPENSA DE CONTRATO. FORNECIMENTO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. **AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A SEGUNDA COLOCADA. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DIRETA. PRECEDENTES. TCU.** OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

29. Dessa forma, a tentativa de redução de preço nesses casos é sempre recomendada, especialmente a fim de justificar não apenas o fornecedor selecionado, mas também o preço final da contratação.

30. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

31. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

32. Em relação a ausência de contrato (item 3 – fl. 17), não se vislumbra óbice, já que o produto será fornecido de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual n. 15.608/07⁷.

33. Ademais, no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC n° 123/06 – situação cadastral de fl. 181.

34. Quanto à anotação orçamentária prévia e a avaliação dos valores aferidos ante o planejamento orçamentário, verifica-se que a Informação n° 278/2021/CDP apresenta a indicação de recursos para a execução da despesa

⁷ Nesse sentido, vide fundamentação do Departamento de Contratos (fl.17): “3. *Cumpra esclarecer que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois sem prejuízo de análise pela Coordenadoria Jurídica, a aquisição poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, e desta forma, acreditamos ser possível a dispensa da a celebração de Termo de Contrato, uma vez que trata-se de fornecimento de objeto e de forma imediata, e assim, a priori, não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007, podendo desta forma ser contratado por meio de instrumentos equivalentes, mais céleres e menos burocráticos*”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



orçamentária (fls. 185-187); por sua vez, o despacho do Coordenador de Planejamento apresenta como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta, bem como, indica a consonância da despesa com o planejamento institucional e com o plano de contingência (fls. 188-189); por fim, constou a declaração do ordenador de despesa (fl. 190).

35. Neste caso, mantendo-se a opção pela dispensa de licitação, o feito ainda deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pela mesma, justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG n.º 104/2020.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC n.º 123/06, ressalvada a necessidade de justificativa de aglutinação e a recomendação de tentativa de negociação de preço com o fornecedor selecionado.

37. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do 1º Subdefensor Público-Geral do Estado e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG n.º 104/2020.

38. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

39. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
GABINETE DO 1 SUBDEFENSOR GERAL

Protocolo: 16.356.491-2
Assunto: Indica especificações técnicas de painel pantográfico, tipo backdrop, para utilização em identificação visual.
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data: 31/08/2021 15:22

DESPACHO

1. Considerando a ressalva contida no item 36 do Parecer Jurídico no 119/2021, que trata da necessidade de justificativa para aglutinação e a recomendação de tentativa de negociação do preço com o fornecedor selecionado, encaminhem-se os autos a Coordenadoria-Geral de Administração para providências.

2. Após, retornem para Decisão.
Curitiba, 31 de agosto de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1 Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 31/08/2021 16:12.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Roberta Ferreira** em: 31/08/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
604336c99674e6eec02e4783ed588a3e.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.356.491-2.

Curitiba, 1º de setembro de 2021.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Aquisição de painel pantográfico.

Sr. Supervisor,

1. Em atenção à decisão retro, encaminham-se os autos para providências e informações quanto à negociação do preço da segunda melhor oferta, conforme anotado no Parecer Jurídico nº 119/2021 (fls. 191/200).
2. Em relação à “aglutinação” do objeto, cabe esclarecer que a contratação de dois painéis de dimensões diferentes visa guardar unidade estética entre os painéis, visto que é possível observar divergência de cores de impressão, conforme equipamentos utilizados, podendo gerar distorções caso adquiridos de fontes diferentes.
3. Além, considerando que o fornecimento do produto envolve serviço comum prévio à impressão, como análise de dimensões, nivelamento de cores, diagramação, entre outros que compreendem a elaboração do leiaute de apresentação e, ainda, a entrega do produto, entende-se que o fornecimento por uma mesma empresa reduz os custos redundantes, caso contratadas duas empresas diferentes.
4. Por fim, quanto à “aglutinação” do serviço, o requerimento de entrega do produto em um *case* fornecido pela mesma empresa fabricante, não apenas é prática comum do mercado, como é medida salutar pela customização dos painéis e materiais acessórios à fixação deste. Nesta toada, a compra separada não apenas seria medida desproporcional em termos de custos administrativos envolvidos, uma vez que demandaria análise das dimensões do *case* para a guarda dos painéis e das respectivas armações e posterior emissões de documentos administrativos, como operacionalmente poderia resultar na entrega descompassada entre os objetos, não se traduzindo na efetividade do objetivo ora pretendido.

-
5. Após, retornar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1aSub) para análise.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **16.356.49121aSubDCAAquisicaodepainelpantografico..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 01/09/2021 09:49.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Mathias Loch** em: 01/09/2021 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cc1766fe1fdf5feff66397757c3dc7c8.



Despacho

Curitiba, 17 de setembro de 2021

REFERÊNCIA: P. 16.356.491-2

Para: 1ª Subdefensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Aquisição de painéis pantográficos

1. Em cumprimento ao solicitado no item 02 do despacho da coordenação geral de administração, fl.202, informamos ao fornecedor Oficina de Sinalização – Cacau Sinalizações a solicitação realizada pela coordenação jurídica acerca da necessidade de negociação do preço da segunda melhor oferta, conforme anotado no Parecer Jurídico nº 119/2021 (fls. 191/200).
2. Registro que esta gestão procedeu a comunicação com o fornecedor que apresentou nova proposta abaixo do valor encaminhado pela empresa Genial que não possui as certidões necessárias para a contratação com a administração pública.
3. Desta forma, encaminho o presente protocolado para as verificações necessárias e demais providências.
4. Informo que prezando pela clareza das informações, serão inseridas ao protocolo a conversa com o fornecedor, assim como o novo orçamento recebido, as certidões que haviam perdido a validade e um novo quadro de cotações considerando os novos valores apresentados pela empresa.

Respeitosamente,

FRANCINI DOS SANTOS PELEGRINI

Gestão de Ordem de Fornecimento

Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Despacho761painelpantografico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 17/09/2021 15:02.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 17/09/2021 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
aee15e45c47087f8e0a28fbd5ebfd9bf.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Cacau | Oficina de Sinalização" <cacau@oficinasinalizacao.com.br>
Para: "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>
Data: 16/09/2021 13:16
Assunto: RES: Proposta comercial Cacau
2 arquivos :: Baixar todos de uma vez
Anexos: image001.jpg (78 KB)
defensoria_paraná_160921.pdf (246 KB)

Boa tarde Francini como vai?

Claro, segue orçamento final revisado em anexo.

Obrigado

Abraços

Cacau

De: Compras Defensoria [mailto:compras@defensoria.pr.def.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 10:23

Para: cacau@oficinasinalizacao.com.br

Assunto: Proposta comercial Cacau



Prezado fornecedor, bom dia.

Entro em contato novamente para informar que o nosso jurídico determinou que entrássemos em contato para verificar a possibilidade de apresentação de nova proposta no valor da proposta mais baixa que recebemos no processo de cotação que tem como valor R\$2.821,16 ou no envio de nova proposta com desconto em relação ao último orçamento encaminhado..

Desde já agradecemos a atenção.

Att,

Francini Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico



São Paulo, 16 de Setembro de 2021

Orçamento

À
Defensoria Pública do Estado do Paraná
A/C: Adriana

Prezado(a) Sr.(a), conforme solicitação segue nosso orçamento:

- 1 **JOB: Backdrop**
Quantidade: 03 peças
Formato: 2,74 x 2,30 m de área impressa / 2,00 x 2,30 m de área física quando montado
Material: Impressão digital cromia em adesivo vinil branco fosco 3M, aplicado em 04 placas de PS imantadas, sendo 02 placas de 0,70 x 2,30 m e 02 placas de 0,67 x 2,30 m, estrutura modular em alumínio, case em tecido rígido para transporte
Equipamento: Impressão digital em 06 cores com 1.440 dpi's de resolução

Valor unitário para venda: R\$ 2.820,00

Valor total para venda: R\$ 8.460,00

OBS: Frete para Curitiba incluso

Condições de Pagamento: 14 dias da entrega

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 03 dias úteis de produção + 03 dias de transporte

CNPJ – 08.537.701/0001-76

Atenciosamente,
Cacau

Executivo de Contas

Aprovação: Autorizo a empresa Oficina de Sinalização a realizar o trabalho no qual se constitui este orçamento, dando o meu "de acordo" nas condições, materiais e quantidades aqui descritas.

Nome _____ / Cargo _____ Assinatura: _____ Data: _____

Oficina de Sinalização | Muito além do básico.

Rua Nereu Ramos, 5 – Planalto Paulista- São Paulo - SP – 04070-010 – Tel. 5584-9417

Visite nosso site: www.oficinadesinalizacao.com.br



3M Imaging



Planilha de Cotação - Painei Pantográfico											
			Empresa	Fast		Cacau Sinalizações		Genial			
			Telefone	41- 98416-5070		(11) 5584-9417		11 4742-9275			
			CNPJ	15.291.589/0001-00		08.537.701/0001-76		11.543.346/0001-52			
			e-mail	producao@fastmarketing.com		cacau@oficinadesinalizacao.com.br		vendas2@lojagenial.com.br			
			contato	Lucas		Luiz Cláudio		Maria Eduarda			
Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total			
	01	Painei Pantográfico conforme termo de referência	03	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00	R\$ 2.820,00	R\$ 8.460,00	R\$ 2.821,16	R\$ 8.463,47	R\$ 3.313,72	R\$ 9.941,16
TOTAL				R\$ 12.900,00		R\$ 8.460,00		R\$ 8.463,47			

Observações: nenhuma observação.

Curitiba, 17 de setembro de 2021
Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 17/09/2021 15:02.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 17/09/2021 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
17b013026793387c73a9f282e0cdce94.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
GABINETE DO 1 SUBDEFENSOR GERAL

Protocolo: 16.356.491-2
Assunto: Indica especificações técnicas de painel pantográfico, tipo backdrop, para utilização em identificação visual.
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data: 24/09/2021 15:14

DESPACHO

1. Considerando que houve alteração do valor a ser contratado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Planejamento para averiguação da necessidade de retificação da Informação no 278/2021/CDP.
 2. Após retornem para decisão.
- Curitiba, 24 de setembro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1o Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 24/09/2021 15:19.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Roberta Ferreira** em: 24/09/2021 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
92bf8831d33ab4ffb93f1e9f1b1eca09.



INFORMAÇÃO Nº 318/2021/CDP
(Retifica a INF. Nº 278/2021/CDP, fl. 185)

Protocolo: 16.356.491-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 213	
OBJETO:	Aquisição de 03 painéis pantográficos (unidades de kit), tipo backdrop.	
VALOR	R\$	8.460,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2021**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa. Acrescenta-se ter sido reapreciada a disponibilidade de saldo para a dispensa de licitação por valor, ao critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Liberados os recursos anteriormente comprometidos *a maior*, retornamos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **318_16.356.4912_IO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 27/09/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/09/2021 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
16978d9bc87be5b2d4f7119bc79ed38.



Protocolo n.º 16.356.491-2

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado por meio do Memorando n.º 04/2020/ASCOM/DPPR, pela ASCOM, para aquisição de painéis pantográficos tipo backdrop para utilização em identificação visual, com indicação das especificações técnicas pertinentes (fls. 02/04).

2. A Coordenadoria de Planejamento informou que “*O presente procedimento integra uma série de aquisições que visam trazer uniformidade na apresentação visual das sedes ao público, visando reforçar o caráter institucional, bem como facilitar a identificação e trânsito dos usuários do serviço público*”, e assim, autorizou o prosseguimento do feito (fls. 05).

3. A CGA considerando a natureza do objeto, determinou que o procedimento fosse instruído com o objetivo de registrar preços mediante ata e assim encaminhou para a elaboração do Termo de Referência Preliminar, bem como determinou o sequenciamento dos autos (fls. 06/07).

4. O Departamento de Compras e Aquisições elaborou o Termo de Referência Preliminar (fls. 11/13), o qual, após apreciação do Departamento de Contratos, que sugeriu a inclusão de cláusulas padrão, bem como sugeriu a contratação por meio de ordem de fornecimento/serviço (fls. 12/17), foi alterado e novamente juntado aos autos (fls. 19/24), quando então, recebeu a aprovação da Coordenação de Planejamento (fls. 25).

5. Na sequência, o DCA solicitou informações sobre o modo de contratação, se serviços ou aquisição, para instrução do processo (fls. 26), motivo pelo qual, novo Termo de Referência foi juntado aos autos, prevendo aquisição de painéis pantográficos tipo backdrop com serviços de arte/criação para identificação visual (fls. 28/33), o qual novamente apreciado pela Coordenadoria de Planejamento, foi aprovado (fls. 34).

6. O DCA informou que realizou de pesquisa de mercado com “diversos fornecedores” e que recebeu retorno de 03 (três) cotações, e que para diversificação de fontes de informação de preços de mercado, consultou o sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência do Estado do Paraná, no entanto não obteve êxito para o objeto.

7. Informou que as duas empresas que apresentaram os menores valores entre as cotações recebidas, não possuem as certidões necessárias a contratação, e na sequência,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



informou os dados do fornecedor que apresentou proposta mais vantajosa, qual seja Casa dos Banners, indicando ainda, tratar-se de ME (fls. 36/38). Para instrução do procedimento de compra direta juntou: (i) e-mails referentes a cotações (fls. 39/54); da empresa selecionada: (ii) Pesquisa GMS – Licitações e portal da Transparência (fls. 55/56); (iii) Quadro de Cotações (fls. 57); (iv) cadastro no CNPJ, certidões de regularidade referente ao FGTS, aos tributos federais, estaduais, municipais e referente aos débitos trabalhistas (fls. 58/63); (v) consulta ao CEIS e Portal da Transparência, indicando a inexistência de sanção registrada em desfavor da empresa selecionada (fls. 64/65).

8. A Coordenadoria de Planejamento informou a existência de dotação orçamentária para a aquisição dos itens por “Registro de Preços mediante ATA” (fls. 66), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingenciamento (fls. 67).

9. O DCA por meio do Setor de Gestão de Editais, solicitou a apresentação de novo quadro de cotações, com exclusão do frete, informando que as empresas que cobram frete, deverão fazê-lo de forma diluída na proposta do item (fls. 68).

10. Refeito o quadro de cotações, foi acostado aos autos (fls. 71).

11. Verificada a necessidade de correção (fls. 72/73), novo Termo de Referência foi juntado aos autos (fls. 76/81).

12. Na sequência, a minuta do edital de licitação na modalidade de Pregão, com registro de preços, foi submetida à apreciação da Coordenadoria Jurídica (fls. 82/116), seguido de documentos que identificam o pregoeiro e equipe de apoio (fls. 117/119).

13. A Coordenadoria Jurídica por meio do Despacho nº 026/2021 solicitou esclarecimentos quanto aos quantitativos, pois entendeu divergentes, e quanto a adoção de registro de preços, enquanto o despacho de fls. 06, item 2, determinou que o procedimento deveria ser instruído para registrar preços em ata (fls. 120)

14. Quanto aos quantitativos, a Coordenadoria de Comunicação esclareceu que o Painel Pantográfico/BACKDROP é formado por 04 (quatro) painéis interligados, e que a quantidade são 03 unidades.

15. Com a informação, o DCA atualizou o TR (fls. 125/130), informou que revalidou as cotações, acrescentou mais uma cotação (fls. 131/145); para diversificação de fontes de



consulta de preços, consultou o Portal da Transparência e sítio GMS, porém sem êxito (fls. 146/148) e apresentou novo quadro de cotações (fls. 149).

16. Quanto ao modelo de contratação, a CGA informou que o SRP não é o mais adequado, haja vista o quantitativo a ser adquirido, e assim, determinou a retificação do processo para fornecimento imediato (fls. 150).

17. Nova atualização no TR foi realizada (fls. 152/157).

18. O DCA informou que após atualização do termo, consultou os fornecedores, incluindo novos, e que recebeu 03 (três) propostas, que consultou o Portal da Transparência e sítio GMS, porém sem êxito. Dos (03) três orçamentos, informou que a empresa que apresentou proposta mais vantajosa não possui certidões necessárias a contratação com a Administração Pública, e assim, considerou a segunda melhor proposta, qual seja, da empresa Oficina da Sinalização, apresentando a seguir, dados da referida empresa (fls. 158/159). Juntou: cotações (fls. 160/167); consulta portal transparência e GMS (fls. 168/174); novo quadro de cotações (fls. 175); certidões de regularidade referente a débitos tributários estaduais, federais, municipais, trabalhistas, FGTS; cadastro no CNPJ, e consulta ao CEIS e GMS, todas referentes a empresa classificada em 2º lugar (fls. 176/184).

19. A Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 278/2021/CDP com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (fls. 185/187), bem como manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação por meio de dispensa de licitação, atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 188/189), juntando-se a seguir, a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 190).

20. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 119/2021, por meio do qual, entendeu pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a necessidade de justificativa de aglutinação e a recomendação de tentativa de negociação de preço com o fornecedor selecionado, o que fez nos seguintes termos: *“recomenda-se que o administrador, sempre que possível, realize tentativa de obter preço idêntico ou pelo menos mais próximo daquele oferecido pelo fornecedor de melhor preço. Com efeito, os Tribunais de Contas têm reconhecido a necessidade de negociação direta, no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa que a inicial.”* (fls. 191/200).



21. Quanto a ressalva sobre a necessidade de justificativa para aglutinação do objeto, a CGA justificou que “... a contratação de dois painéis de dimensões diferentes visa guardar unidade estética entre os painéis, visto que é possível observar divergência de cores de impressão, conforme equipamentos utilizados, podendo gerar distorções caso adquiridos de fontes diferentes. 3. Além, considerando que o fornecimento do produto envolve serviço comum prévio à impressão, como análise de dimensões, nivelamento de cores, diagramação, entre outros que compreendem a elaboração do leiaute de apresentação e, ainda, a entrega do produto, entende-se que o fornecimento por uma mesma empresa reduz os custos redundantes, caso contratadas duas empresas diferentes. 4. Por fim, quanto à “aglutinação” do serviço, o requerimento de entrega do produto em um case fornecido pela mesma empresa fabricante, não apenas é prática comum do mercado, como é medida salutar pela customização dos painéis e materiais acessórios à fixação deste. Nesta toada, a compra separada não apenas seria medida desproporcional em termos de custos administrativos envolvidos, uma vez que demandaria análise das dimensões do case para a guarda dos painéis e das respectivas armações e posterior emissões de documentos administrativos, como operacionalmente poderia resultar na entrega descompassada entre os objetos, não se traduzindo na efetividade do objetivo ora pretendido.”(fls. 202/203), restando dessa forma, devidamente justificado a aglutinação questionada.

22. Quanto a ressalva referente a necessidade de negociação de preço da segunda melhor oferta, o Departamento de Compras e Aquisições informou que “Em cumprimento ao solicitado no item 02 do despacho da coordenação geral de administração, fl.202, informamos ao fornecer Oficina de Sinalização – Cacau Sinalizações a solicitação realizada pela coordenação jurídica acerca da necessidade de negociação do preço da segunda melhor oferta, conforme anotado no Parecer Jurídico nº 119/2021 (fls. 191/200). 2. Registro que esta gestão procedeu a comunicação com o fornecedor que apresentou nova proposta abaixo do valor encaminhado pela empresa Genial que não possui as certidões necessárias para a contratação com a administração pública.”(fls. 204). Juntou: novo orçamento (fls. 205/207); certidões de regularidade atualizadas (fls. 208/212); novo quadro de cotações (fls. 213).

23. Em razão da redução do valor da proposta, a Coordenadoria de Planejamento retificou a Informação nº 278/2021 e apresentou a Informação nº 318/2021/CDP com a Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária (fls. 215/217).



24. Vieram os autos para Decisão.

25. De fato, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

26. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

27. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 119/2021, o qua se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais e zero centavos), e assim, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

28. Quanto a escolha do fornecedor Oficina de Sinalização, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos. Observa-se que a princípio o fornecedor foi classificado como a 2ª melhor proposta e escolhido para a execução do objeto, em razão da 1ª classificada estar impedida de contratar com a Administração por não possuir as certidões necessárias. Ainda, observa-se que em atenção a ressalva efetuada pela Coordenadoria Jurídica, foi indagado ao fornecedor sobre a possibilidade de ofertar desconto em sua proposta de forma a igualar a 1ª classificada, quando então, o fornecedor, ofertou valor menor do que o apresentado pela até então 1ª classificada, passando a ser a empresa que apresentou melhor proposta, conforme consta no quadro de cotações às fls. 213; trata-se de Micro Empresa, há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e assim, restou demonstrada a vantajosidade na contratação.



29. Os autos foram devidamente instruídos; verifica-se a juntada dos comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido, bem como comprovante de inexistência de sanções ou registros de inidoneidades em desfavor do fornecedor. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 215/217), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 190), que em que pese ter sido expedida com base na cotação anterior, pode ser aproveitada para a presente, pois a proposta final ficou com menor valor.

30. A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para a contratação.

31. Com efeito, presentes os requisitos exigidos por lei, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões e sua atualização, caso necessário.

32. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo DCA;
- ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **16.356.4912Autorizadispensadelicitacaopainelpantograficotipobackdrop.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 15/10/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Roberta Ferreira** em: 15/10/2021 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
796fc94251eae7ca848bbb7301d5a39.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021
PROTOCOLO 16.356.491-2

- OBJETO:** Aquisição de 03 (três) kits de painéis pantográficos tipo backdrop, com 04 (quatro) painéis interligados em cada kit, com serviços de arte/criação para identificação visual nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do protocolo administrativo nº **16.356.491-2**
- CONTRATADO:** **OFICINA DE SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS E LOCAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA. (OFICINA DE SINALIZAÇÃO - ME).**
- CNPJ:** 08.537.701/0001-76
- DO PREÇO:** **R\$ 8.460,00** (oito mil e quatrocentos e sessenta reais e zero centavos)
- ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Trazer uniformidade na apresentação visual das sedes ao público, visando reforçar o caráter institucional, bem como facilitar a identificação e trânsito dos usuários do serviço público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 213 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0182021emrazaodovalorPAINELPANTOGRAFICOTIPOBECKDROP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 15/10/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Roberta Ferreira** em: 15/10/2021 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
df03f5ceb7b1b4067ea16dfb3793b545.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 21000412 Tipo de Documento OC Data de Emissão 18/10/21
Pedido de Origem 21000455 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 18/10/21
Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 018/2021 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 1167022 - OFICINA DE SINALIZACAO COMERCIO E SERVIC CNPJ 08.537.701/0001-76

Endereço R NEREU RAMOS, 5 - - PLANALTO PAULISTA
SAO PAULO - SP BR

CEP 04070010

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905242 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

Histórico

Aquisição de 03 painéis pantográficos (unidades de kit), tipo backdrop. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 018/2021. P.: 16.356.491-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 18/10/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 18/10/21 17:33:55 Criador por BRCOSTA

Página 1



ePROCOLO



Documento: **EMPENHOOFICINADESINALIZACAO21000412.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Rodrigues Costa** em 18/10/2021 17:37, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/10/2021 15:47.

Inserido ao protocolo **16.356.491-2** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 18/10/2021 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b88af9b3226adc2757f0cc526e1786e.